Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Câm. Nº 008/2011.

Erechim, 20 de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 01 / 2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 20 / 01 / 2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 008/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 008/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, atendendo as seguintes especificações:

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE ALIX:

a) repassar o montante de R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para o custeio de até 80 (oitenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 80,00 (oitenta reais);

b) repassar, em 11 (onze) parcelas fixas, o valor de R$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), referente a complementação da merenda escolar, totalizando o montante de R$ 17. 424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) anuais;

c) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, no turno da manhã, junto ao prédio da Associação Assistencial Madre Alix, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula e, um Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o trabalho de coordenação pedagógica ;

d) o Município fica obrigado a garantir uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, com carga horária de, no mínimo 6 (seis) horas diárias, nos dias de atendimento às crianças contempladas no atendimento;

e) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

f) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

FLs. 03

§1º O repasse das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§2º Caso o Município garanta o fornecimento dos produtos necessários para a alimentação escolar, das crianças atendidas através do convênio, não haverá o repasse previsto na alíea "b".

§3º A Associação Assistencial Madre Alix, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§4º A Associação Assistencial Madre Alix fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§5º Ainda, são obrigações da Associação Assistencial Madre Alix, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§6º A Associação Assistencial Madre Alix deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

II - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - ASSAMI:

a) repassar o montante de R$ 409.252,80 (quatrocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 37.204,80 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos) para o custeio de até 160 (cento e sessenta) vagas para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 232,53 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

§1º A indicação das crianças beneficiadas, a serem atendidas pela a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Educação Infantil.

§2º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§3º A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI fica obrigada a

FLs. 04

garantir às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses/ ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários.

§4º A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI fica obrigada a garantir professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil.

§5º A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - ASSAMI, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§6º Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI deverá colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município.

III - OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA:

a) repassar o montante de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o custeio de até 50 (cinquenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 90,00 (noventa reais).

b) repassar, em 11 (onze) parcelas fixas, o valor de R$ 1.308,03 (um mil, trezentos e oito reais e três centavos), referente a complementação da merenda escolar, totalizando o montante de R$ 14.388,33 (catorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) anuais;

c) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de R$ 11.599,95 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;

d) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Dom João Aloísio Hoffmann, no turno da manhã, junto ao prédio da Obra Promocional Santa Marta, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula;

e) o Município fica obrigado a garantir o acompanhamento pedagógico, através da equipe diretiva da escola, especialmente, da coordenação pedagógica;

f) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

FLs. 05

g) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§1º O repasse das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§2º A partir da assinatura do convênio, fica rescindido o Convênio nº 070 de 16 de dezembro de 2008, por apresentar o mesmo objeto.

§3º A Obra Promocional Santa Marta, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§4º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§5º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a contratar uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, para o adequado atendimento às crianças contempladas no convênio;

§6º Ainda, são obrigações da Obra Promocional Santa Marta, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§7º A Obra Promocional Santa Marta deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através das seguintes rubricas orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação: Órgão/Entidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.059 e 2.069 – Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições e 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1º desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 14 de fevereiro de 2011, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

FLs. 06

Art. 4° As entidades deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5º Os convênios, autorizados pela presente Lei, terão seus vencimentos firmados nos termos e poderão ser renovados, mediante aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados, no que se refere as subvenções, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O município de Erechim, localizado ao norte do Rio Grande do Sul, na região do Alto Uruguai, possui, aproximadamente, 96 mil habitantes. Considerado um pólo regional, sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU), formada por 32 municípios, necessita expandir cada vez mais suas oportunidades de acesso à educação.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica deve ofertar às crianças, o cuidado e uma educação de qualidade. Conforme dados do IBGE, em 2007, o município de Erechim possuía um total de 6.919 crianças em idade de 0 a 5 anos, sendo 4.591 crianças em idade de creche (0 a 3 anos) e 2.328 crianças em idade pré-escolar (4 a 5 anos). Já, pela estimativa dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, Erechim possuía, em 2009, 7.325 crianças entre 0 e 5 anos de idade: 4.675 crianças em idade de 0 a 3 anos e 2.650, na idade entre 4 e 5 anos.

Com essa enorme demanda, o município de Erechim vem, gradativamente, ampliando o número de escolas municipais de educação infantil e, consequentemente, o número de vagas. Assim, o município conseguiu ofertar, em 2010, nos espaços próprios do município, ou em convênio, aproximadamente, duas mil vagas, considerando tanto o atendimento em nível de creche como na pré-escola. No entanto, há um número considerável de crianças que ainda não são atendidos pelo município.

Tendo em vista essa realidade, o município de Erechim está construindo duas novas escolas municipais de educação infantil – a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Ruther Alberto Von Mullen e a Escola Municipal de Educação Infantil, do Bairro Linho. No entanto, é preciso avançar ainda mais na implementação dessa estratégia de criação de mais vagas na educação infantil. Assim, o município, através da Secretaria Municipal de Educação,

FLs. 03

entabulou negociações, no intuito de constituir convênios entre as endidas acima mencionadas e o Município, a fim de atender crianças em tempo integral, recebendo também alimentação escolar.

Com o presente Projeto de Lei se ampliará em torno de duzentas novas vagas.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 09

CONVÊNIO Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2011.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ....., VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ....., inscrita no CNPJ sob nº(...), com sede (...), Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu (sua) presidente, Senhor(a) (...), inscrito(a) no CPF sob nº (...) e RG nº (...), residente e domiciliado(a) nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal nº ...../2011, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros, à (...), (...).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: .....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à (...) utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

FLs. 10

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscaliação e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora GIOVANA PAIVA ALVES, nos termos do § 2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de (...), podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de renovação, o Convênio será reajustado, no que se refere à subvenção, pelo índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A (...) deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do

FLs. 11

recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2011.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

.....
Presidente da (...)

ANACLETO ZANELLA
Secretária Municipal de Educação

GIOVANA PAIVA ALVES
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

_____ _____

FLs. 12

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Obra Promocional Santa Marta			C.G.C. 93.538.825/0001-45	
Endereço Rua São Dimas, 06 - Bairro Progresso				
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99700-000	DDD/Telefone 54) 3522 2505	FAX
Conta Corrente 06.051.907.0-2	Banco Banrisul	Agência 0210	Praça de Pagamento Erechim-RS	
Nome do Responsável Vilma Noss Brod			C.P.F. 077.560.540-91	
C.I./Órgão Expedidor 6013006661- SSP	Cargo Presidente	Função Presidente		
Endereço Rua Antônio Franklin, 40 – Bairro Fátima			C.E.P. 99700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Vagas para atendimento de crianças da Educação Infantil,merenda escolar e manutenção da entidade	Período de Execução Início 21/02/2011	 Término 21/02/2012

Identificação do Objeto

Repasse de recursos financeiros para custeio de 50 (cinquenta) vagas para atendimento em Educação Infantil, de crianças de três a cinco anos anos e onze meses.

Justificativa da Proposição

Esta proposição se justifica pela necessidade de atendimento da demanda existente na Educação infantil em tempo integral, para crianças de três anos a cinco anos e onze meses, com vulnerabilidade social.

AB

FLs. 13

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Recursos para atendimento à educação Infantil para crianças com vulnerabilidade social	Criança	Até 50	21/02/11	21/01/12
2	2	Cedência de professores- 20h			21/02/11	21/02/12
3	3	Recursos para merenda escolar			21/02/11	21/0212
4	4	Manutenção da entidade(subvenção)			21/02/11	21/0212
5	5	Material pedagógico e de limpeza			21/02/11	21/0212
6	6	Cadeiras, mesas, colchonetes e outros			21/02/11	21/0212

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390.39.00.00.00	-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (compra de vagas)	4.500,00 (mês) (90,00 por criança)	49.500,00 (ano)	
3350.43.00.00.00	– Auxílio a Instituições de Educação Complementar (Manutenção da entidade)	966,66 (mês)	11.599,95 (ano)	
3350.43.00.00.00	- Auxílio a Instituições de Educação Complementar (merenda escolar)	1.308.03	14.388,33(ano)	
TOTAL GERAL			R$ 75.488,28	

AZ

FLs. 14

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
1	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69

Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 6.774,69	R$ 966,66

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS

Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Erechim, 14 de janeiro de 2011.
Local e Data

Vilma Voss Brod

Proponente

Aprovado,

Erechim, 14 de janeiro de 2011

Anacleto Zanella

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 – Erechim/RS

FLs. 15

Recebi 2 VIAS DO
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO
05-05-2010 Nice Almeida

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, com sede na Rua São Dimas nº 06, nesta Cidade, inscrita no CPNJ sob n.º 93.538.825/0001-45, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as finalidades estatutárias a que se destina, sendo a sua atual Diretoria constituída dos seguintes membros:

- Presidente: VILMA NOSS BROD
- Vice-Presidente: NELY ZAFFARI
- Tesoureira: LOURDES TORMEM AMARAL

Conselho Fiscal – Titulares:

JOSÉ REVERS SOBRINHO;
VALDERES LISE;
SUZANA TEREZINHA BARBOSA DE BELO;

Conselho Fiscal – Suplentes:

LÍDIA LISE;
MARCOS JOVINO ASTURIAN;
NEIVO ZAGO;

O presente atestado tem validade por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Abril de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

FLs. 16

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93538825/0001-45
Razão Social: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA
Nome Fantasia: OBRA SANTA MARTA
Endereço: RUA SAO DIMAS 06 / PROGRESSO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2011 a 16/02/2011

Certificação Número: 2011011810070998388108

Informação obtida em 18/01/2011, às 10:07:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLs. 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 149672010-19025020
Nome: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA
CNPJ: 93.538.825/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/11/2010.
Válida até 22/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLs. 18

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 30535 - OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA
CNPJ / CPF : 93.538.825/0001-45
Cad. Munic. : 15029
Endereço : RUA GERALDO RUFINO PINHEIRO
99700-000 - ERECHIM
Atividade :
Associaçao sem fins lucrativos

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do Contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 18 de Abril de 2011.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador 293538825000145
Emitida às 09:06:21 do dia 18/01/2011.
Código de Autenticidade 3324.1C23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

FLs. 12

PROCESSO Nº 724/2011

Art...As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação: Órgão/Unidade: 11.01 - Projeto/Atividade: 2.059 e 2.069 - Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições e 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Erechim, 19 de janeiro de 2011.

Nédio Oriele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

FLs. 20

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação Assistencial Madre Alix			C.G.C. 05.952.488/0001-70	
Endereço Rua Dorvalino Dalla Rosa, nº 90 – Bairro Vitória II				
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99.700-000	DDD/Telefone (54)99445888	FAX
Conta Corrente 06853328-06	Banco Banrisul	Agência 0210	Praça de Pagamento Erechim-RS	
Nome do Responsável Luiz Carlos Chicota			C.P.F. 368.758.300-78	
C.I./Órgão Expedidor 1019277837 -SSP	Cargo Presidente	Função Presidente		
Endereço Rua Jacinto Godoy, 173/ 01			C.E.P. 99700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Vagas para atendimento de crianças da Educação Infantil	Início 21/02/2011	Término 21/01/2012

Identificação do Objeto

Repasse de recursos financeiros para custeio de até 80 (oitenta) vagas para atendimento em Educação Infantil, de crianças de três anos a cinco anos e onze meses.

Justificativa da Proposição

Esta proposição justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda existente na Educação Infantil em tempo integral, para crianças de três anos a cinco anos e onze meses, com vulnerabilidade social.

A7

FLs. 21

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Recursos para atendimento à Educação Infantil para crianças com vulnerabilidade social	Criança	Até 80	21/02/11	21/01/12
2	2	Cedência de auxiliar de limpeza	auxiliar de limpeza	01	21/02/11	21/01/12
3	3	Cedência de cozinheira	cozinheira	01	21/02/11	21/01/12
4	4	Recursos para a merenda escolar			21/02/11	21/01/12
5	5	Material pedagógico e de limpeza			21/02/11	21/01/12
6	6	Mesas, cadeiras, colchonetes e outros			21/02/11	21/01/12

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390.39.00.00.00	Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil- FUNDEB- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Até R$ 70.40000	Até R$ 70.400,00	
3350.43.00.00.00	- Auxílio a Instituições de Educação Complementar (merenda escolar)	Até R$ 17.424,00	Até R$ 17.424,00	
TOTAL GERAL		R$ 87.824,00,00	R$ 87.824,00,00	

AZ

FLs. 22

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
1	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00

Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	até R$ 7.984,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS

Meta	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Erechim, 14 de janeiro de 2011.
Local e Data

Proponente

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Erechim, 14 de janeiro de 2011
Local e Data

Anacleto Zanella
Secretaria Municipal de Educação

FLs. 23

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05952488/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MADRE ALIX DE ERECHIM RS
Nome Fantasia: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MADRE ALIX
Endereço: RUA DORVALINO MOISES DALLA ROSA 90 / VITORIA I / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2011 a 16/02/2011

Certificação Número: 2011011809461597398154

Informação obtida em 18/01/2011, às 09:46:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLs. 24

P.M. ERECHIM
Fls. 33
Protocolo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 007362011-19025020
Nome: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MADRE ALIX DE ERECHIM RS
CNPJ: 05.952.488/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/01/2011.
Válida até 16/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLs. 25

P.M. ERECHIM
Fls. 34
Protocolo

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 44413 - ASSOCIACAO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM-RS
CNPJ / CPF : 05.952.488/0001-70
Cad. Munic. :
Endereço : PCA DA BANDEIRA, 354
99700-000 - ERECHIM
Atividade :

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do Contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 17 de Abril de 2011.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador 205952488000170
Emitida às 13:36:55 do dia 17/01/2011.
Código de Autenticidade 332F.1C18

FLs. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SETOR DE PROTOCOLO
Informações: 05435207000 RAMAIS:7058/7059
Consulta Internet: www.pmerechim.rs.gov.br
Serviços On Line - Protocolo

Senha para consulta via Internet: 2EE787

P R O C E S S O: 2011/777

Data/Hora Abertura:
18/01/2011 14:27:38
Requerente:
ASSOCIACAO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM-RS
Interessado:
Sem Interessado
Solicitação:
CNPJ 05.852.488/0001-70. Renovação de atestado.
Observação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

FLs. 27

PROCESSO Nº 723/2011

Art...As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação: Órgão/Unidade: 11.01 - Projeto/Atividade: 2.059 e 2.069 - Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições e 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Erechim, 19 de janeiro de 2011.

Nédio Oriele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

P.M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

FLs. 28

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.G.C.
Associação de Amparo a Maternidade e Infância - ASSAMI				88.710.116/0001-65
Endereço				
Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Linho				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX
Erechim	RS	99.700-000	54 3522-6454	54 3321-3512
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
06.068732.0-6	Banrisul	0210.5-9	Erechim	
Nome do Responsável			C.P.F.	
Luiz Fernando Tagliari Opitz			217.195.000-53	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		
4022500674 SSP/RS	Diretor Executivo	Diretor Executivo		
Endereço			C.E.P.	
Rua Monteiro Lobato, 213			99.700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Vagas para atendimento de crianças de baixa renda	Início Março/2011	Término Fevereiro/2012

Identificação do Objeto

Repasse de recursos financeiros para custeio de até 160 (cento e sessenta) vagas para atendimento em educação infantil, de crianças de zero a cinco anos e onze meses,

Justificativa da Proposição

Esta proposição se justifica pela necessidade de atendimento da demanda reprimida em educação infantil de tempo integral, para crianças de zero a cinco anos e onze meses, de baixa renda. Ainda, os recurso desta proposição serão utilizados da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações.

FLs. 29

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Recursos para atendimento em educação infantil de crianças de baixa renda.	Criança	160	Março/11	Janeiro/12

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390.39.00.00.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB – Outro Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	409.252,80	409.252,80	
TOTAL GERAL		409.252,80	409.252,80	

FLs. 30

P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	37.204,80	37.204,80	37.204,80	37.204,80	37.204,80	37.204,80

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	37.204,80	37.204,80	37.204,80	37.204,80	37.204,80	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.
ASSAMI-Associação de Amparo à Maternidade e Infância

Erechim, 12 de Janeiro de 2011.
Local e Data

Luiz Fernando Taglian Opitz-Diretor Executivo
Proponente

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Neide Lourdes Piran
Secretária Adjunta
Secretaria Mun. de Educação
Portaria nº 956/2010
Secretaria Municipal de

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Plano de Trabalho

FLs. 31

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88710116/0001-65
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA ASSAMI
Nome Fantasia: ASSAMI
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS 1290 / BELA VISTA / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2011 a 16/02/2011

Certificação Número: 2011011809575516513850

Informação obtida em 18/01/2011, às 09:57:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLs. 32

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 37261 - ASSAMI - ASSOC. DE AMPARO A MATERNIDADE E INFANCIA
CNPJ / CPF : 88.710.116/0001-65
Cad. Munic. : 19434
Endereço : RUA MACHADO DE ASSIS, 1290
99700-000 - ERECHIM
Atividade :
Associaçao sem fins lucrativos

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do Contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 18 de Abril de 2011.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador 288710116000165
Emitida às 08:59:04 do dia 18/01/2011.
Código de Autenticidade 32CB.1C5B

P.M. ERECHIM
Fls. 26
Protocolo

COMDICAE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM
Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/10/92
e Registrado sob nº 833 – CNPJ 93.537.660/0001-97

FLs. 33

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA-ASSAMI,** com **CNPJ nº88710116-65,** encontra-se registrado neste Conselho sob o termo **nº 01/94,** com sede na Rua Machado de Assis nº1290–Erechim-RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de abril de **2008** a abril de **2012** constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE : ROMALDO SKZYPEK
RG-3016769055 CPF-056132300/30
Endereço- Rua Henrique Dias,769
Erechim-RS

VICE-PRESIDENTE : NAZIRAT NEHME SIMÃO COSTA
RG-2001554852 CPF- 165596810/68
Endereço- Rua Itália, 262/05
Erechim-RS

DIRETOR EXECUTIVO:LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ
RG-4022500674 CPF-217195000-53
Endereço-Rua Monteiro Lobato,213
Erechim-RS

Validade: 1 (um) ano

Erechim, 02 de julho de 2010.

Edir Bisognin Goelzer
Presidente do **COMDICAE**

FLs. 34

P.M. ERECHIM
Fls. 21
Protocolo

COMAS *Conselho Municipal de Assistência Social*

Criado pela Lei Municipal Nº 2.714 de 24/08/95 e Fundo Municipal Regulamentado pelo Decreto Nº 2.395 de 21 de agosto de 1.997
ERECHIM / RS

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA-ASSAMI, c**om CNPJ nº-887101160001-65 encontra-se registrado neste Conselho sob o termo **nº03/98**, com sede na Rua Machado de Assis,1290 Bairro Linho Erechim-RS,estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de abril de **2008** a abril de **2012** constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: ROMALDO SKZYPEK
RG-3016769055 CPF 056132300/30
Endereço-Rua Henrique Dias,769
Erechim-RS

VICE-PRESIDENTE: NAZIRAT NEHME SIMÃO COSTA
RG- 2001554852 CPF 165596810/68
Endereço-Rua Itália,262/5
Erechim-RS

DIRETOR EXECUTIVO:LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ
RG 4022500674 CPF- 217195000-53
Endereço- Rua Monteiro Lobato,213
Erechim-RS

Validade: 1 (um) ano

Erechim, 02 de julho de 2010.

Nelci D' Agostini
Presidente do **COMAS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

FLs. 35

PROCESSO Nº 722/2011

Art...As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação: Órgão/Unidade: 11.01 - Projeto/Atividade: 2.059 e 2.069 - Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições e 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Erechim, 19 de janeiro de 2011.

Nédio Orielé Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente

COMISSÃO REPRESENTATIVA
Parecer Técnico

Processo nº. 008/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 008/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

PARECER: CONSTITUCIONAL e FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente e Favorável quanto ao mérito do projeto.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

LUCAS ROBERTO FARINA
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 01 / 2011
Presidente

COMISSÃO REPRESENTATIVA
Parecer Técnico

Processo nº. 008/2011

AUTOR: Diversos Vereadores

MATÉRIA: EMENDA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 008/2011

EMENTA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Executivo nº. 008/2011

PARECER: CONSTITUCIONAL e FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise da presente Emenda ao Projeto de Lei nº. 008/2011, opinamos pela Constitucionalidade da mesma, por estar amparad nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente e Favorável quanto ao mérito do projeto.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

LUCAS ROBERTO FARINA
Vereador

Contra o parecer:

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Lucas R. Farina

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 24 / 01 / 2011
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador MARCELO DEMOLINER
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

EMENDA Nº. 001/2011

Senhor Presidente:

Os Vereadores, abaixo subscritos vêm por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei Executivo nº. 008/2011, com o seguinte teor:

"Art. 5º Os convênios, autorizados pela presente Lei, terão seus vencimentos firmados nos termos e poderão ser renovados, mediante aditivos, até o limite de 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados, no que se refere as subvenções, pelo índice IPC-FIPE, ou por índice que lhe substituir."

JUSTIFICATIVA

Mesmo que de conhecimento, que os recursos provêem da esfera federal, é importante que a Câmara Municipal tenha um controle ano a ano do número de atendimentos e se os recursos são suficientes para o atendimento digno à estas vagas disponível nas três entidades ora beneficiadas pelo Projeto de Lei.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos,

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 2011.

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Bancada do PR

Vereador CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Bancada do PTB

Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Bancada do PP

Vereadora VÂNIA ISABEL S. MIOLA
Bancada do PPS

Câmara

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.871 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, atendendo as seguintes especificações:

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE ALIX:

a) repassar o montante de R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para o custeio de até 80 (oitenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 80,00 (oitenta reais);

b) repassar, em 11 (onze) parcelas fixas, o valor de R$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), referente a complementação da merenda escolar, totalizando o montante de R$ 17. 424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) anuais;

c) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, no turno da manhã, junto ao prédio da Associação Assistencial Madre Alix, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula e, um Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o trabalho de coordenação pedagógica ;

d) o Município fica obrigado a garantir uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, com carga horária de, no mínimo 6 (seis) horas diárias, nos dias de atendimento às crianças

contempladas no atendimento;

e) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

f) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§1° O repasse das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§2° Caso o Município garanta o fornecimento dos produtos necessários para a alimentação escolar, das crianças atendidas através do convênio, não haverá o repasse previsto na alíea "b".

§3° A Associação Assistencial Madre Alix, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§4° A Associação Assistencial Madre Alix fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§5° Ainda, são obrigações da Associação Assistencial Madre Alix, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§6° A Associação Assistencial Madre Alix deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

II - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - ASSAMI:

a) repassar o montante de R$ 409.252,80 (quatrocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 37.204,80 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos) para o custeio de até 160 (cento e sessenta) vagas para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 232,53 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

§1° A indicação das crianças beneficiadas, a serem atendidas pela a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI, será feita pela Secretaria Municipal de Educação,

através da Divisão de Educação Infantil.

§2° O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§3° A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI fica obrigada a garantir às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses/ ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários.

§4° A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI fica obrigada a garantir professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil.

§5° A Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - ASSAMI, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§6° Associação de Amparo à Maternidade e à Infância – ASSAMI deverá colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município.

III - OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA:

a) repassar o montante de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o custeio de até 50 (cinquenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, sendo o valor unitário de cada vaga de R$ 90,00 (noventa reais).

b) repassar, em 11 (onze) parcelas fixas, o valor de R$ 1.308,03 (um mil, trezentos e oito reais e três centavos), referente a complementação da merenda escolar, totalizando o montante de R$ 14.388,33 (catorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) anuais;

c) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de R$ 11.599,95 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;

d) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Dom João Aloísio Hoffmann, no turno da manhã, junto ao prédio da Obra Promocional Santa Marta, lotando Professores, com carga horária

de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula;

e) o Município fica obrigado a garantir o acompanhamento pedagógico, através da equipe diretiva da escola, especialmente, da coordenação pedagógica;

f) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

g) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§1° O repasse das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§2° A partir da assinatura do convênio, fica rescindido o Convênio n° 070 de 16 de dezembro de 2008, por apresentar o mesmo objeto.

§3° A Obra Promocional Santa Marta, enquanto vigir o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§4° A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§5° A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a contratar uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, para o adequado atendimento às crianças contempladas no convênio;

§6° Ainda, são obrigações da Obra Promocional Santa Marta, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§7° A Obra Promocional Santa Marta deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através das seguintes rubricas orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação: Órgão/Entidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.059 e 2.069 – Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições e 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3° As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1° desta Lei,

que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 14 de fevereiro de 2011, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4° As entidades deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5° Os convênios, autorizados pela presente Lei, terão seus vencimentos firmados nos termos e poderão ser renovados, mediante aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados, no que se refere as subvenções, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração em exercício